

## PARECER TÉCNICO 29/2020

Solicitante: Câmara Municipal de Água Boa/MT - Setor Jurídico

Ref.: Resposta à Consulta promovida pelo Jurídico da Câmara Municipal de Água Boa.

**Cinge-se a consulta, acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei N.º 1532/2020, de iniciativa do Prefeito Mauro Rosa da Silva, tendo por objetivo, alterar o inciso II do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1520/2020.**

### Resposta:

Ao tempo em que apresento meus cordiais cumprimentos, em resposta ao solicitado, faço uso do presente para expor o que segue.

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei N.º 1532/2020, de iniciativa do Prefeito Mauro Rosa da Silva, tendo por objetivo, alterar o inciso II do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1520/2020.

É o que merece registro. Passo a análise:

Inicialmente, observa-se que o presente projeto está redigido em termos claros de forma articulada, acompanhada de justificativa, além de conter ementa indicativa do assunto a que se refere, atendendo ao disposto no artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Água Boa/MT. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Ao Município compete legislar sobre assunto de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, entre outras competências prevista nos incisos do art. 30 da Constituição Federal.

Neste norte, a proposição legislativa encontra amparo na Lei Orgânica do Município no artigo 7º, uma vez que estabelece que é atribuição do Município de Água Boa:

*Art. 7º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Desta feita, do ponto de vista legal e constitucional, ao projeto de Lei em comento, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, atendendo aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, e técnica legislativa.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, venho por meio deste, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPINAR** pela **REGULAR** tramitação do Projeto de Lei nº 1532/2020 de autoria do Prefeito Mauro Rosa da Silva, ante a **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões, nem tão pouco reflete o pensamento dos Senhores Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

 

MARCELO BARBOSA ARRUDA  
OAB/MT 16.336/B

RODOLFO RUIZ PEIXOTO  
OAB/MT 15.869

  
DIEGO MONTEIRO DE ARRUDA FORTES  
OAB/MT 16.282/B